



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 217**

**04 DEZ 2008**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

## IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

### 1. PORTARIAS

**PORTARIA Nº 009/08/CD – CorCPC, DE 10 DE NOV DE 2008**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES, do 6º BPM;  
INTERROGANTE e RELATOR: MAJ QOPM RG 18.363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA, do 21º BPM;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 29181 LEONARDO PANTOJA ARAÚJO, do CPRM;

ACUSADOS: CB PM RG 16442 JAMILSON GAMA DOS SANTOS E CB PM RG 27550 EDINALDO DA SILVA PINHEIRO, ambos do 1º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 010/08/CD – CorCPC, DE 10 DE NOV DE 2008**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, do BPA;

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 24953 VÂNIA QUEIROZ, do BPGDA;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do CIEPAS;

ACUSADOS: CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA (10º BPM); CM PM RG 27447 ROSEVAN MORAES ALMEIDA (CCS/QCG), CB PM RG 24578 MAURO AUGUSTO NASCIMENTO (10ºBPM) e SD PM RG 32929 JORGE ALEX MEDEITOS ALVES (10º BPM)

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA Nº 290/08/SIND – CorCPC, 14 de novembro de 2008**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21135 MARCOS PAULO VILHENA BARROS, do 10º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de corregedoria do CPC

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 008/08/CD – CORCPC**

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27.316 BRUNO ANTÔNIO VIVÁQUA ALMEIDA, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Interrogante e Relator do supramencionado Conselho de Disciplina, e se encontra impedido de realizar o referido Conselho de Disciplina, tendo em vista estar a disposição da Justiça Militar do Estado, com retorno previsto para o mês de dezembro de 2008, conforme informação contida no Of. Nº 003-CD;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 20º BPM como Interrogante e Relator do citado CD, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 27316 BRUNO ANTÔNIO VIVÁQUA ALMEIDA, do BPCHOQ, pelos motivos supramencionados;

Art. 2º- Sobrestar a Portaria de CD Nº 008/08 – CorCPC, até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DO CD Nº 012/07/CD/CORCPC**

Considerando que o CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do BPOT, foi nomeado para ser Membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima referenciado, e se encontra impedido de realizar o presente Processo, tendo em vista a contrariedade na precedência hierárquica de Postos entre o Presidente e o Interrogante e Relator do referido CD, conforme Of. Nº 001/08-CD, datado de 05 de novembro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 20º BPM, como Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao presente CD, em substituição ao CAP QOPM RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES, do BPOT, CD este que tem como Presidente o CAP QOAPM RG 8470 ADEMAR DA CONCEIÇÃO GOMES, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA Nº 006/08/CD – CorCPC.**

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL

Considerando que o CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, da CIEPAS, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude deste se encontrar impossibilitado de prosseguir com o referido Processo, tendo em vista o 1º TEN PM RG 31.151 PABLO RAFAEL PADILHA, Escrivão do CD, encontrar-se gozando o período regulamentar de férias, com retorno previsto para o dia 07 de novembro de 2008, conforme Of. Nº 006/08-CD, datado de 04 de novembro de 2008;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar no período de 30 de outubro a 09 de novembro de 2008, o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 006/08/CD – CorCPC.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 29 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 260/07/SIND – CorCPC**

**NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância**

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR – 20º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27291 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do 20º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que o referido Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria, em virtude de estar previsto viajar para o Estado de São Paulo, a fim de participar do Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, com retorno previsto para o dia 06 de dezembro de 2008, conforme Ofício Nº 011/2008-BC, datado 19 NOV 08;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 260/07/SIND - CorCPC, até o dia 07 de dezembro de 2008.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de novembro de 2008.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 029/2008 – IPM/CorCME DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 0 TEN QOPM RG 15168 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR, do BPCHOQUE;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 28 de julho de 2008, onde Policiais Militares da ROTAM, CHOQUE e CANIL, no atendimento a uma ocorrência Policial, teriam cometido supostas agressões físicas e outros atos irregulares aos Sr. Marco Antônio Cordeiro Ramos e Carlos Vasques Marques Júnior;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA Nº 051/2008 – PADS/CorCME DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19349 MARCO ANTONIO TRINDADE DOS REIS, do BPCHOQ;

ACUSADO: CB PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, do RPMON;

OFENDIDOS: Sr. Tibúcio Figueiredo Junior e da Srª Noemia Maria Felipa de Souza;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA Nº 056/2008 – PADS/CorCME DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 8635 PAULO ROBERTO SILVA OLIVEIRA, da CIPC

ACUSADO: CB PM RG 16529 MARIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, da CCS/CG à disposição do CIOP;

OFENDIDO: Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA Nº 152/2008 – SIND/CorCME DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do BPCHOQUE;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 13 de julho de 2008, por volta das 16h30min, em que Policiais Militares da ROTAM conduzindo motocicletas, teriam cometido supostos atos ilícitos ao abordarem o Sr. PRÍAMO DE CARVALHO BRANDÃO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA-MAJ QOPM RG 18341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 009/2008- CorCME.**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, Considerando que o 1º TEN QOAPM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA, do QCG, foi nomeado Presidente do IPM de Portaria nº 009/2008-IPM-CorCME, no entanto, o oficial acima citado encontra-se impossibilitado de realizar o presente procedimento, conforme o exposto no ofício nº 258/08-CPLPMPA;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOAPM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUZA, do QCG, pela 1º TEN QOPM RG 21159 LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, do RPMON, a qual fica designada como Presidente do IPM de portaria nº 009/2008-IPM-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável pôr mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 25 de Novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCME.

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 026/2008- CorCME.**

PROCEDIMENTO: Inquérito Policial Militar de Portaria nº 026/2008-IPM-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 18725 MAURO SÉRGIO MARQUES DIAS, do 23ºBPM;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do QCG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341

Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCME.

**2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PORTARIA Nº 020/2008-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/SIND - CorCME**

O Comandante Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 98 da lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº 06/2008-SIND, de 11 de novembro de 2008;

**RESOLVE:**

Conceder ao CEL QOPM RG 9915 JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO, Encarregado da Sindicância instaurada através da Portaria nº 020/2008-SIND/CorCME, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes a referida

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Sindicância, tendo em vista a necessidade do encarregado de juntar documentos indispensáveis para a elucidação do objeto de apuração.

Belém-PA, 18 de Novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 014/08-IPM-CorCME

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/08-IPM, datado de 17 de Novembro de 2008. (NOTA PARA BG Nº 019/2008 – CorCME

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **4. SOBRESTAMENTO**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 007/ 2008-CD-CorCME**

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CG, foi nomeado como presidente do Conselho de Disciplina de portaria nº 007/08-CD/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentar, com retorno previsto para o dia 01 de DEZ de 2008;

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD instaurado através da Portaria nº 007/2008-CD/CorCME, do dia 30 de OUT a 01 de DEZ de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 04 de Novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA.

### **5. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 087/2006 – CorCME, de 08NOV06**

ACUSADO: CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, da CCS/CG.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29.193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO, do BPOP.

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 087/06-CorCME.

ASSUNTO: Solução de PADS.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº885/2006/JME.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.193 PEDRO

ADAUTO BARROS MARINHO, da CCS/CG, por ter em tese, faltado á apresentação na JME, no dia 30 de maio de 2006, às 09h, a fim de que fosse qualificado e interrogado nos autos do processo nº035/2005/JME/PA.

DECIDO:

1. Que não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, da CCS/CG; visto que ficou comprovado nos autos do PADS que o mesmo estava, no período de 14 de abril a 14 de junho de 2006, em tratamento de transtorno mental, sendo que, no dia da audiência, relatou a ocorrência de um surto, o qual lhe impediu de comparecer à audiência, bem como de informar a impossibilidade com antecedência. Como o acusado estava regularmente em período de tratamento, passível portanto da ocorrência de intercorrências correlatas à patologia e, tendo em vista que tal surto não foi rechaçado na instrução probatória, prevalece a presunção de inocência, caracterizando-se assim uma causa de justificação amparada no art. 34, II, da Lei 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

2. Remeter a 1ª dos Autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito Titular da JME. Providencie a CorCME;

3. Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4. ARQUIVAR a 2ª via do PADS nº 087/06-CorCME, no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM  
Presidente da CorCME

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 134/2008 – CorCME, DE 26 NOV 07**

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 9.778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados à notificação de trânsito de que foi alvo a VTR KOMBI JTP 5386, do FUNSAU, no dia 12 AGO 07, ocasião em que deveria estar no pátio do CG, sem utilização autorizada.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº598/2007-Gab. Diretor do FUNSAU.

Da Sindicância nº 134/07-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados há indícios de crime bem como de transgressão da disciplina policial militar, mas de autoria incerta, visto a inexistência no mapa de controle de fluxo de viaturas no Comando Geral da PMPA, de campo para especificação do nome do condutor responsável pela entrega ou retirada das viaturas que pernoitam naquele Complexo; fato que impossibilitou a identificação do responsável pela retirada da VTR KOMBI do FUNSAU, no dia 12 AGO 07 (domingo dia dos pais), ocasião em que foi notificada pelo DEMUTRAN de Ananindeua.

2. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 134/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Belém, PA, 21 de novembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da CorCME

### **INFORMAÇÃO**

#### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃ:**

O CAP QOPM RG 26302 WALDER BRAGA DE CARVALHO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar, conforme portaria Nº 021/2008-IPM/CorCME, informa que a 1º SGT PM RG 13720 MARIA DAS GRAÇAS TAVARES FERNANDES, da CCS/QCG, foi nomeada como escritvã do presente IPM. (NOTA PARA BG Nº 018/2008 – CorCME)

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM RG 18.341  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

##### **PORTARIA**

##### **PORTARIA Nº. 039/2008/IPM – COR/CPE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do Código de Processo Penal Militar, considerando o teor do Ofício nº 668/2008/MP-3º PJDH, e atendendo a requisição do Ministério Público de Direitos Humanos resolve:

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com o escopo de investigar indícios de crime militar, supostamente praticados por policiais militares, conforme os documentos em anexo, e cumprindo a requisição constante no Ofício nº 668/2008/MP-3º PJDH.

Art. 2º - Designar 1º TEN QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do BPA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando a portaria nº 036/2008/IPM-CorCPE;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

##### **PORTARIA Nº. 043/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o teor do Ofício 1146/2008-DC/CGPC que remeteu o IPL 433/2008.000055-7/DATA/PROPAZ:

##### **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja o fato descrito no IPL 433/2008.000055-7/DATA/PROPAZ, em que o CB PM JOSIVALDO DOS SANTOS SOUSA, pertencente ao efetivo do 9º BPM, foi indiciado pelo suposto cometimento de crime previsto na Parte Especial, Título VI - CP.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 8611 WILSON FERREIRA BITENCOURT, do 9 BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 - Presidente da CorCPE

### **PORTARIA Nº. 044/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o teor do Ofício 4302/2008-CJCI, protocolo 2008.7.006915-9 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja o fato descrito na documentação supra referenciada, que denuncia supostas agressões físicas e abusos de autoridade cometidos por policiais militares no interior do CRCA.

Art. 2º - Designar o 3º SGT PM RG 9957 JANUÁRIO NAZARENO DA COSTA BARROS, do BPOP, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 - Presidente da CorCPE

### **PORTARIA Nº. 045/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008**

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o teor do BOPM 686/2008 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja o fato descrito na documentação supra referenciada, que denuncia supostas agressões físicas e abusos de autoridade, cometidos por policiais militares do efetivo do BPA.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data. Registre-se, publique-se e cumpra-se  
LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM  
RG 16171 - Presidente da CorCPE

### **2. HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 028/2008 – CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, através da Portaria de IPM nº 028/2008, datada de 13 de Agosto de 2008, que teve como Encarregado o CAP PM RG 26.324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do BPOP, com o escopo de investigar indícios de crime militar, supostamente, praticado por policial militar do CIEPAS, durante uma revista ocorrida no dia 06 de julho de 2008, no interior do Centro de Internação Almirante Barroso.

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 28.296 FLÁVIO NERY DA SILVA PINHEIRO, pertencente ao efetivo da CIEPAS, vez que, a partir do conjunto probatório dos autos, sobejou provado que o CB PM FLÁVIO usou, moderadamente, dos meios que dispunha para fazer cessar injusta agressão contra si, protagonizada pelo interno J.L.R.P., durante uma revista no Centro de Internação Almirante Barroso (CIAB), ocasião em que internos da ala “A” hostilizavam e desobedeciam os funcionários do Centro, dentre eles, o interno J.L.R.P., destarte, ensejando a rápida e eficaz intervenção da GUPM que, mesmo em número reduzido, conseguiu controlar os internos amotinados e dissipar um princípio de rebelião que ameaçava ocorrer, conforme relato das testemunhas e dos próprios internos, acostados aos autos às fls. 16, 18, 25, 26, 27 e 28. Note-se que as lesões constantes do laudo das fls. 41, são compatíveis com o fato do interno ter sido lançado ao chão e imobilizado pelo indiciado, posto que, chutara o graduado numa flagrante demonstração de desrespeito às normas vigentes e à autoridade militar, bem como, revelara-se agressivo, não só no dia dos fatos, como também, na data de sua oitiva, segundo consta no documento de fls. 29.

2– Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPE;

3 – Arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE. Belém-PA, 01 de dezembro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

### **✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

#### **1. PORTARIA**

##### **PORTARIA nº 035/08-IPM / CorCPRM.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL SILVA FREITAS, lotado no 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: constante no Ofício nº 1240/2008-OUVIDORIA/SSP/PA, PROT. Nº 06102008, de 16 OUT 08, Termo de Declarações de ADIEL SOEIRO DA SILVA, Cópia do BOP nº

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

00028/2008.003827-0 e Ofício nº 409/2008-Sociedade Paraense dos Direitos Humanos, de 22/10/08, prot. Nº 6263-CORREG e seus anexos, acostados a esta Portaria.

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 25 de novembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA nº 036/08-IPM / CorCPRM.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 23127 MARCOS CESAR DE OLIVEIRA REBELO , lotado no 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: constante no BOPM Nº 760/08, Requisição de Perícia de Lesão Corporal, Of. nº 248/08-Registro de 25/11/08, Of. nº 684/08 de 25/11/08, -6º BPM, Termo de Reconhecimento e Bilhete

A portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/08 – CORCPRM**

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, do 21º BPM

FATO: face ao constante no Ofício nº 434/08 SUBCMDO, de 01/07/08 e seus anexos e apensos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de novembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

## **2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

### **PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 016/08-CorCPRM, de 12 de agosto de 2008.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 010/08-IPM, de 17 de novembro de 2008, em que o 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, Encarregado do IPM em referência, informa que ainda faltam ser realizadas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Encarregado do IPM, o 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar em referência, a contar do dia 23 de novembro de 2008.

Belém-Pa, 26 de novembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

### **3. SOLUÇÃO**

**REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA Nº. 003/07–CorCPRM, de 08 FEV 08**

DOCUMENTO DE ORIGEM: DOSSIE Nº 6867/08, de 03 de janeiro de 2008.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT QPMP-O RG 23.184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do CPRM, a fim de apurar o fato em que o 3º SGT PM RG 11784 PAULO EUZEMAN DOS SANTOS PAIVA, do 6º BPM, no dia 04 de agosto de 2007, por volta das 19:30h, no conjunto Cidade Nova V, SN 18, esquina com a WE 22, teria deixado de providenciar a lavratura de flagrante delito na Seccional da Cidade Nova, referente ao espancamento do adolescente A. S. S. F, por populares, por conta de uma tentativa de roubo.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar à folha 86 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 11784 PAULO EUZEMAN DOS SANTOS PAIVA, do 6º BPM, uma vez que não há no bojo dos autos elementos que substanciem o indiciamento do referido sargento. Ressaltando ainda que as GU's do 6º BPM deram o devido atendimento à ocorrência envolvendo o adolescente A.S.S.F, inclusive providenciando atendimento médico para o referido adolescente e entregando-o para uma GU do CIEPAS, que tomou as providências cabíveis ao fato.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de dezembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM2

**REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 024/08–CorCPRM, de 26 MAI08**

DOCUMENTO DE ORIGEM: Of. nº 164/2008 CorCPR IV de 24 ABR08 e seus anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o ASP OF PM RG 20911 EDINEI GOMES DOS SANTOS do 21º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento e; Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 56 a 58 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente procedimento que não há indícios de crime de qualquer natureza, ou transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado ao 3º SGT PM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, da CIPRV;

2- Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

3- Arquivar a 1 e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 24 de novembro de 2008

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**

### **1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 005/2008/CD – CorCPR II, de 30 de Outubro de 2008**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE CONSELHO DE DISCIPLINA  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA: MAJ QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E  
SILVA FILHO, do 23º BPM.

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º  
BPM.

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR, do  
23º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24194 VALDECIR BRITO DOS REIS, do 23º BPM.

FATO: Prática de crime de receptação.

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.  
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

Belém-PA, 30 de Outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA Nº 041/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da CorCPR II.

FATO: Agressão física.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 25 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

### **RESENHA DA PORTARIA Nº 042/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da CorCPR II.

FATO: Agressão física.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 25 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

## **2. DESSOBRESTAMENTO**

### **DESSOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE CD Nº 003/08/CorCPR II, de 28 de Abril de 2008**

#### **NATUREZA: Dessobrestamento de CD**

Presidente: MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO, do 4º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 003/08-CD, de 21 de Outubro de 2008, no qual o Presidente do Conselho de Disciplina, MAJ QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO, do 4º BPM, nomeado através da Portaria acima referenciada, informa que os trabalhos serão realizados nas dependências do 4º BPM, na sala da 1ª Cia, fato que marca o término dos motivos que ocasionaram o sobrestamento do processo em questão.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Dessobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina supra referenciado, a partir de 21 de Outubro de 2008, em virtude do que foi ao norte exposto;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 28 de Outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 015/2008 – CorCPR II.**

Acusados: 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do 4º BPM.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, 4º BPM.

Defensor: 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA SANTANA NETO.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 015/08-PADS-CorCPR-II, de 07 de maio de 2008, sob a presidência do 1º TEN QOPM RG 20415 MARCELO PEREIRA DE HOLANDA, 4º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter, em tese, no dia 04 de fevereiro de 2007, na função de comandante de GU no policiamento ostensivo da rua Sudoeste, ter liberado o Sr. Elias José de Moraes Neto, após o mesmo ter sido acusado de furto e ainda haver desacatado o referido graduado, não o apresentando a autoridade competente. Incurso, em tese, nos incisos VII, XI, XII e LVIII, do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos VII e XX do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "LEVE", podendo ser punido com **DETENÇÃO**;

#### **RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não houve transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 1º SGT PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, pertencente ao efetivo do 4º BPM, em virtude do acusado não ter

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

conduzido o Sr. Elias José Moraes Neto para a Delegacia de Polícia Civil, por não haver elementos suficientes que respaldasse a prisão do mesmo.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

3 – Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR-II. Providencie a CorCPR II; Marabá-PA, 13 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 - PRESIDENTE DA CORCPR-II.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 018/08 – CorCPR II.**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 106 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer de PADS de Portaria nº 018/08-CorCPR II, instaurado em 26 de Maio de 2008, publicada no ADIT. Boletim Geral da PMPA de nº. 111, de 12 de junho de 2008;

**RESOLVE**

a) Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que há indícios de crime praticado pelo SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º, cometido contra o Sr. DANIEL DE SOUZA PEREIRA (vítima fatal), e os Srs. VALTER CAMPELO DE GÓS, DAMIÃO CAMPELO DE GÓS, ALDO CAMPELO DA SILVA e o DPC SÉRGIO MÁXIMO DOS SANTOS (vítimas tentadas);

b) Houve transgressão da disciplina policial militar grave, praticada pelo SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, por ter no dia 22 MAI 08, por volta das 13hs00min, no município de Itupiranga/PA, participado da execução do nacional DANIEL DE SOUZA PEREIRA, tendo ferido os nacionais VALTER CAMPELO DE GÓS, DAMIÃO CAMPELO DE GÓS, ALDO DA SILVA e o DPC SÉRGIO MÁXIMO. Sendo o policial militar autuado em Flagrante por Homicídio Qualificado e Tentativa de Homicídio. Dessa forma, o militar estadual está incurso nos § 1º e § 2º do Art. 37, incisos III, IV, VII, X, XI, XVIII, XXIV, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também nos incisos XCII, XCIII, CVI, CXLV e CXLVI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA e ainda o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro);

c) Licenciar a bem da disciplina, o SD PM RG 32978 JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 4º BPM, face à gravidade das transgressões disciplinares existentes, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, observando o prazo legal para interposição de recurso. Providencie a DP.

d) Determino ao Comandante do 4º BPM, que dê ciência ao policial militar acusado e remeta a Comissão de Corregedoria do CPR II, cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelo mesmo; Providencie o Comando do 4º BPM;

e) Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR II;

f) Juntar o Parecer e a Solução aos autos do PADS de Portaria nº 018/08-CorCPR II; Providencie a CorCPR II;

g) Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

h) Publicar a Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Ajudância Geral.

Belém (Pa), 10 de Setembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 023/2007 – CorCPR II.**

Acusados: CB PM RG 26400 ALEXANDRE JÚNIOR MARTINS MORAES, do 23º BPM.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM.

Defensor: CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 5º BPM

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria de substituição nº 023/07/PADS - CorCPR II, de 24 de Março de 2008, sob a presidência do 1º TEN QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, do 5º BPM, para apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuídos ao CB PM RG 26400 ALEXANDRE JÚNIOR MARTINS MORAES, do 23º BPM, por ter em tese no dia 26 de Agosto de 2007, por volta das 11:30h, na cidade de Castanhal/PA, agredido fisicamente a Srª. Edilenilze Nascimento Pinheiro, com quem conviveu durante 03 (três) meses, quando a vítima saía da residência de sua irmã, acompanhada de sua sobrinha a adolescente S.C.C.P, momento em que foi abordada pelo acusado, o qual passou a lhe agredir fisicamente, primeiro utilizando uma pedra e posteriormente uma faca, causando lesão em seu membro superior esquerdo, aplicando ainda tapas na vítima com a intenção de que a mesma confessasse que o havia traído com outra pessoa, sendo que, após a confissão da vítima, o acusado já de posse de uma arma de fogo passou a lhe ameaçar de morte bem como a toda sua família. Infringindo, em tese, os incisos III, XXIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XCII e CXLVI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituinte-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser sancionado prisão.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuído ao CB PM RG 26400 ALEXANDRE JÚNIOR MARTINS MORAES, do 23º BPM, tendo em vista que a denunciante, Sra. Edilenilze Nascimento Pinheiro, não se manifestou no sentido de ratificar a denuncia feita contra o acusado, fato prejudicial a apuração.

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

3 – Arquivar as 02 (duas) vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II. Marabá-PA, 19 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II.

**4. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE IPM Nº 017/2008 – IPM, CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ, da 3ª CIPM, através da Portaria nº 017/2008 - IPM - CorCPR II, de 10 de Julho de 2008, com o escopo de apurar os fatos constantes no ofício Nº 150/2008 – 7ª VEP, de 06JUN08.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CAP QOPM RG 27029 DAYVID SARAH LIMA e Policiais militares pertencentes ao Policiamento Tático de Marabá e do ROTAM (Belém), em virtude de não ficarem comprovadas as acusações formuladas pela Comissão de Direitos Humanos da OAB – Subseção Marabá, devido a falta de provas testemunhais e, sobretudo, documental, pois, as autoridades que primeiro tomaram conhecimento do fato deixaram de encaminhar as supostas vítimas para que fosse realizado o competente exame de corpo de delito para que pudessem ser comprovadas as acusações, não sendo possível tal providência pelo encarregado do IPM por não haver vestígios a serem analisados.

2) Encaminhar cópia do relatório e presente homologação ao Ex.mo Sr. Dr. Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Penal; respondendo pela 7ª Vara de Execução Penal. Providencie a CorCPR II;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

4 – Cadastrar e Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim; Solicito a Ajudância;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 28 de Novembro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 118346 - Presidente da CorCPR II

### **SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 001/08 – CorCR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4º BPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

1. Determinar a instauração de Conselho de Disciplina, em desfavor do CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM, a fim de verificar a sua capacidade de permanência ou não, nas fileiras da corporação, em virtude de ter faltado deliberadamente o serviço de 1º Turno do dia 07 de Maio de 2008, no policiamento motorizado na Nova Marabá e posteriormente os pernoites dos dias 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de maio do corrente ano, sendo lavrado o respectivo Auto de Termo de Deserção.

2. Remeter a 1ª Via dos Autos do termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPR II;

3. Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPR II;

4. Suspender da folha de pagamento os vencimentos do CB PM RG 20227 FABRÍCIO DE JESUS SOUZA E SOUZA, do 4º BPM, do dia 08 de Maio de 2008, até que cesse sua situação de ausente. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

5. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

6. Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II. Providencie a CorCPR II.

Belém - PA, 18 de Junho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

**5. HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 013/08–SIND/CorCPR II de 01OUT08.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 013/08-SIND/CorCPR II, de 01 de Outubro de 2008, tendo como Encarregado a 3º STG PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, para apurar os fatos constantes no BOPM Nº 014/08, de 23MAI08, registrado pelo Sr. Artulino Alves Bonfim.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância de que não há indício de crime ou transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 16066 Edivaldo Miranda de Almeida, do 4º BPM, em razão de não terem sido comprovadas as acusações feitas contra o mesmo. Pois, não foi possível localizar a principal testemunha do ocorrido, o senhor conhecido por ABEL, prejudicando a apuração da denúncia.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2º vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 12 de Outubro de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJQOPM  
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 023/08-CorCPR III, de 11 de novembro de 2008;**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 7407 LUCIVAL LIMA DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 024/08-CorCPR III, de 11 de novembro de 2008;**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10745 ÁLVARO GOMES CASEIRO, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

**REF: Port PADS nº 025/08-CorCPR III, de 21 NOV 08;**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9176 SERGIO RODRIGUES DE SOUZA, do 12º BPM;

ORIGEM: SIND nº. 024/08 – CorCPR III, de 17 de março de 2008.

ACUSADO: CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 026/08-CorCPR III, de 25 NOV 08;**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11724 OSMARINO MARQUES DA SILVA, do 5º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 19730 GILBETO RODRIGUES DIAS, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário; Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 114/08 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face o teor das denúncias apresentadas através do Ofício nº 881/08 – GAB/CGPC, Disque-Denúncia nº 1870385, acostados a esta Portaria;

Considerando que foi Instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 072/08 – CorCPR III, de 19 de junho de 2008, sendo nomeado como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, da 5ª CIPM, o qual informou a esta Comissão que até a presente data não havia recebido a referida Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 072/08-CorCPR III, de 19 de junho de 2008;

Art. 2º - Remeter a documentação que deu origem a Sindicância Disciplinar acima citada a CorCPR VII, para conhecimento e providências que o caso requer, por se tratar de denúncia ocorrida na área de circunscrição daquela Comissão;

Art. 3º - Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 24 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 115/08 – CorCPR III, de 25 NOV 2008;**

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM SINDICADOS: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO CONSELHO DE DISCIPLINA**

**REF: PORTARIA DE CD Nº 008/08 – CorCPR III**

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face às evidências do cometimento de transgressão disciplinar vislumbrada no Termo de Deserção lavrado em desfavor do SD PM RG 32421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS e Ofício nº. 652/08/SPEC-5º BPM, seguindo em anexo a esta Portaria.

Considerando que foi instaurada a Portaria de CD nº 008/08-CorCPR III, designando o o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, Interrogante e Relator;

Considerando que o Oficial nomeado como Presidente do Conselho de Disciplina solicitou a substituição do 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, alegando que o referido Conselho de Disciplina, originou-se através do Termo de Deserção lavrado no dia 24 de julho de 2008, no qual o oficial em questão, foi encarregado da lavratura dos autos do referido Termo, ficando destarte, impedido de participar como Membro do presente Conselho, com fulcro no Art. 93, Inc. I e Art.121, § único do CEDPM, conforme motivado no Ofício nº. 005/08-CD, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP PM RG 27018 ADEMIR CEZAR GOMES DA SILVA, do CPR III, como Interrogante e Relator do citado Conselho de Disciplina, em substituição ao 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, pelos motivos supramencionados;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD nº 008/08-CorCPR III, a contar do dia 12 NOV 08, até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 13 de novembro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

**Ref: Sind nº. 108/08–CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente a Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 108/08-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º SGT PM RG 17440 ADAILSON SOARES DE ALMEIDA, do 5º BPM, sendo informado por este Batalhão que o referido Encarregado foi transferido para outra unidade da PMPA.

ESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição ao 2º SGT PM RG 17440 ADAILSON SOARES DE ALMEIDA, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 108/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

rt. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 24 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Ref: Conselho de Disciplina nº 004/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria nº 004/08-CorCPR III, em desfavor do CB PM RG 14746 JOSÉ MARIA FONTEL, do 11º BPM, tendo como presidente o CAP QOPM RG 24992 SANDRO DA SILVA DIAS, do CG, e que os Oficiais membros nomeados como Interrogante e Relator, e como Escrivão do citado Processo, encontram-se empenhados em policiamento extraordinário fora de suas sedes, no período de 03 de julho a 14 de agosto de 2008, conforme motivado através do Of. nº 004/2008-CD;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 004/08-CorCPR III, a contar de 04 de julho de 2008 até 14 de agosto de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 15 de agosto de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 11 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

Ref. CD nº 005/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, face ao constante nos Autos de BOPM 053/08-CorCPR III, Termo de Declaração da Srª Osmarina da S. Miguel Filomena, Termo de Declaração do CB PM DA COSTA, CB PM ATAÍDE e SD PM VALE

Considerando que o CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/08-CorCPR III, com escopo de julgar se os Policiais Militares, CB PM RG 22390 JÂNIO ERLON OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA e SD PM RG 28218 HÉLIO MARCIO ARAUJO FARIAS, todos do 5º BPM, possuem condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, quando no dia 22 de julho de 2008, dizendo-se Policiais, teriam arrombado e invadido a residência do Sr. Antônio do Nascimento Silva e esposa, armados com um revólver cal. 38, e ameaçado a família da vítima perguntaram por drogas, tendo em seguida e após algemarem o casal, subtraído da referida residência a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos Reais), um relógio de pulso e um celular, conforme as declarações das vítimas.

Considerando que o oficial presidente do Processo Administrativo de Conselho de Disciplina, solicitou o sobrestamento do referido Processo, em virtude do Presidente se encontrar participando do Curso Prático de Orçamento Público, conforme motivado no Ofício nº. 001/07-CD, em anexo;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 005/08-CorCPR III, desde a data de sua publicação, até o dia 14 OUT 08, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 15 OUT 08;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 24 de outubro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

**Ref: Sind nº. 106/08–CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 106/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 30328 VÍTOR SÉRGIO GOMES RIBEIRO, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se como Escrivão do CD de Port. nº 008/08/CorCPR III, em fase de instrução, conforme motivado através de Of. nº. 001/08-SIND;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 106/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data do encerramento dos trabalhos do CD de Portaria nº. 008/08-CorCPR III, do qual é Escrivão;

Art. 2º- O Encarregado deverá informar a CorCPR III o reinício dos trabalhos atinentes a esta Sindicância;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 17 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO /CONCESSÃO-CORREG**

REF: Portaria de Conselho de Disciplina nº 003/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 015/2008-CD.

**RESOLVE:**

Conceder ao CAP QOPM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência.

Castanhal-Pa, 10 de outubro de 2008. (NOTA PARA BG Nº 043/08 – CorCPR III)

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO-CORREG**

REF: Portaria de CD nº 005/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 005/08-CD.

**RESOLVE:**

Conceder ao MAJ PM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência. (NOTA PARA BG Nº 048/08 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 13 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

#### **4. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

##### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 011/07-CorCPR III**

INTERESSADO: SD PM RG 22882 JOSÉ ÉDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/07–CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 011/07–CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 011/07–CorCPR III, de 09 de Agosto de 2007, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição do SD PM RG 22882 JOSÉ ÉDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança, em virtude de que teria, a partir do dia 27 de outubro de 2006, faltado os serviços e expedientes para os quais estava devidamente escalado, passando à condição de desertor, sendo reincidente em faltas desta natureza, causando com sua conduta, constantes prejuízos à Administração Policial Militar e passando maus exemplos à comunidade miliciana. Incurso, em tese, nos incisos III e IV art. 114, e nos incisos XXIV, L e LX do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos I, III, IV, VII, XI, XII, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Tendo em vista ainda, a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 011/07–CorCPR III.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina, quando concluíram que o SD PM RG 22882 JOSÉ ÉDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, é CULPADO das acusações a si imputadas na peça inaugural do referido Conselho de Portaria nº 011/07-CorCPR III, de 09 de agosto de 2007. Destarte, julgar que o mesmo, não reúne condições de permanência nas fileiras da Corporação, tendo em vista o cometimento de transgressão policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória à Instituição Policial Militar, visto da indignidade para com o cargo ao ferir os preceitos morais e étnicos vinculados à conduta policial militar, havendo ainda na sua conduta, indícios de crime (deserção). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que contra o transgressor, no mês de junho de 2002, foi lavrado o 1º processo de deserção e, tendo sido reincluído nas fileiras da PMPA através da portaria nº 352/05-DP/6, publicada no BG nº 228, de 06 de dezembro de 2005, no mês de outubro de 2006, o acusado voltou a desertar, pelo que, contra ele foi lavrado o 2º processo de deserção. Além do que até a decisão

do presente processo, o acusado desertou mais três vezes, totalizando cinco vezes, estando até a presente data na condição de desertor; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado faltou à diversos serviços e expedientes, a partir do dia 27 de outubro de 2006, culminando com a lavratura de seu 2º processo de deserção, sem apresentar quaisquer motivos que, verdadeiramente, justificassem as referidas faltas, limitando-se apenas a comentar com seu comandante, à época dos fatos, que estava enfrentando problemas de ordem psicológica, apesar de não ter escudado tal alegação em nenhuma prova documental, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado faltou aos serviços e expedientes para os quais encontrava-se devidamente escalado, sem dar quaisquer satisfação ao comando da sua unidade, entendendo-se o dolo e a premeditação; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar. Com efeito, o acusado deve ser excluído da Corporação, por não reunir condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, coerentemente com a alínea “c”, I do art. 50 do CEDPM;

2 – EXCLUIR à bem da disciplina, o SD PM RG 22882 JOSÉ ÉDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, por ter cometido ato que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória à Instituição Policial Militar, visto da indignidade para com o cargo ao ferir os preceitos morais e étnicos vinculados à conduta policial militar, havendo ainda na sua conduta indícios de crime (deserção), estando sua transgressão prevista na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), no inciso III e IV do art. 114, incurso ainda nos incisos XXIV, L e LX do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos preceitos éticos previstos nos incisos I, III, IV, VII, XI, XII, XVIII, XXIX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, III e VII do art. 36. Providencie a DP;

3 – INTIMAR o SD PM RG 22882 JOSÉ ÉDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, dando ciência desta decisão administrativa. Providencie a CorCPR VII;

4 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie à AJG;

5 – Arquivar as 1ª e 2ª vias do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VII;

Belém-Pa, 31 de outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Referência: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 017/06 – CorCPRIII, de 29 MAI 06**

Considerando as averiguações policiais militares procedidas por meio do Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria n. 017/06 – CorCPRIII, de 29 MAI 06, tendo como presidente o CAP QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do 6º BPM, como interrogante relator o CAP QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, e o 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA, do 6º BPM,

como Escrivão, a fim de apurar a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE, do 6º BPM, em virtude de haver indícios de o mesmo ter cometido transgressão disciplinar, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, ou seja, de estar prestando serviço particular de segurança a um caminhão de distribuição de cerveja da empresa Cerpa, quando reagiu a um assalto praticado por três meliantes e passou a trocar tiros em via pública, culminando com a morte de um dos assaltantes, com o baleamento de outro e da Srª Francisca Dias da Rosa que se encontrava em frente sua residência. Ressalta-se que o acusado também foi atingido durante a troca de tiro, ficando gravemente lesionado. Incurso, em tese, no Art. 114, inciso III e infringindo, ainda em tese, aos incisos VII, XI, XVIII, XXVIII, XXXV e XXXVI, do art. 18, tudo da Lei 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo, em, tese transgressão da disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE".

Considerando o Parecer Administrativo referente ao presente Conselho de Disciplina, exarado pela Corregedoria Geral da PMPA/CorCPRM, datado de 23 de outubro de 2008.

RESOLVO:

1. Nos termos do Parecer Administrativo referenciado, concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria n. 017/06 – CorCPRM, de 29 MAI 06, de que o CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE, não é culpado da acusação que lhe fora imposta, nos termos da peça inaugural do presente processo administrativo, sendo considerado capaz de permanecer nas fileiras da instituição;

2. Discordar da sugestão proferida pela comissão processante de que o referido Policial Militar fosse punido disciplinarmente, por ter agido de forma imprudente, ao atuar em uma ocorrência de assalto que presenciou, sem aplicar as técnicas policiais militares de segurança.

3 - Nos termos do art. 126, I, e parágrafo único, da Lei Estadual n. 6.833/2006, determinar o arquivamento da 1ª e 2ª via dos Autos do Conselho de Disciplina, no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPRM.

4 - Determinar que tal decisão conste nos assentamentos do CB PM RG 24088 EMANUEL ALVES CALANDRINE. Providencie a DP.

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

Belém, PA, 28 de outubro de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## **5. SOLUÇÃO**

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no Ofício nº 015/2008/PJP – Primavera e anexo, por intermédio do CAP PM RG 24.992 SANDRO DE SOUZA DIAS, através da Portaria nº 008/08 – CorCPR III, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pelo adolescente de iniciais J.F.R.S, em depoimento prestado na Promotoria de Justiça do município de Primavera, relatando haver sido apreendido por policiais militares do Destacamento da Polícia Militar de Quatipuru, no dia 15 de fevereiro de 2008, acusado de haver participado do arrombamento e furto de uma loja de confecções, sendo constantemente agredido fisicamente para que confessasse o ato infracional, bem como indicasse os demais envolvidos no fato,

permanecendo na delegacia do município de Capanema por 03 (três) dias, posteriormente entregue pela autoridade policial daquela especializada aos cuidados de um responsável.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco indícios de transgressão disciplinar na conduta dos milicianos CB PM RG 24.747 FRANCISCO HEVERTON COSTA CARVALHO, CB PM RG 28.155 ADRIANO LISBOA DE FIGUEIREDO e SD PM RG 33054 GENÁRIO DANTAS DA SILVA, inexistindo provas testemunhais que liguem os policiais militares à prática da denúncia formulada, ao contrário, a própria genitora do adolescente narra que sempre que seu filho era apreendido pelos policiais militares costumava ser entregue ileso aos cuidados dos conselheiros, e quando havia contenda na partilha dos roubos, era vitimado por agressões físicas praticados por outros delinquentes (fls nº 032), por conseguinte, nos relatos de outras testemunhas, percebe-se que o jovem infrator por diversas vezes foi apreendido, mas em nenhuma ocasião foi espancado pelos policiais militares do DPM; Outrossim, o Sr. João Batista de Souza Silva, proprietário do estabelecimento comercial subtraído pelos meliantes, ressalta que, além de sua loja, na mesma noite o adolescente furtou uma residência, tendo sido agredido fisicamente pelo proprietário do imóvel, bem como afirma ter acompanhado as diligências da GU PM objetivando localizar os responsáveis pelo crime, não presenciando nenhuma ilegalidade na ação policial.

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;

3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exmª Srª Promotora de Justiça da Comarca do município de Primavera. Providencie a CorCPR VII;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR VII.

Belém - PA, 01 de Dezembro de 2008.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM RG 21.197

Respondendo pela Presidência da CorCPR VII

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 021/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do o CAP PM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, do CG, através da Portaria nº 021/08 – CorCPR III, de 04 de maio de 2008, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Srª. Aumerinda Pantoja dos Santos, de que dois policiais militares do Destacamento de Inhangapi, teriam invadido sua residência para prender seus netos de nome Igor e Cleison, sob a acusação de terem roubado uma CPU, e que os mesmos teriam sido agredidos fisicamente pelos policiais militares.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuído ao 2º SGT PM RG 11.458 Raimundo Pantoja Belém, CB PM RG 15.054 José Roberto Martins Durão e SD PM RG 28.065 Cleber Costa Monteiros, todos do 5º BPM, tendo em vista que há insuficiência de elementos probantes que possam indicar que os referidos milicianos tiveram a conduta irregular descrita pela denunciante.

2 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;  
3 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;  
4 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;  
Castanhal - PA, 07 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 024/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no Ofício nº 062/2008/MP/PJP – Primavera e anexo, por intermédio do 1º TEN PM RG 27.257 LEOMAR COSTA DE AVIZ, através da Portaria nº 024/08 – CorCPR III, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados pela Srª Maria de Nazaré dos Santos Brites, em depoimento prestado na Promotoria de Justiça do município de Primavera, relatando que no dia 13 de maio de 2005, por volta das 23h00, sua residência teria sido invadida por um policial militar identificado apenas por Moisés, que, além de apropriar-se de certa importância em dinheiro, alegando ser proveniente da venda de drogas, teria prendido e agredido fisicamente a marteladas seu marido, Sr. José Antônio Silva da Conceição, para em seguida, realizar busca pessoal na denunciante, afirmando que a mesma escondia maconha, posteriormente, conduziu o casal a delegacia local, onde a ofendida foi liberada, ao contrário de José Antônio, que continuou sendo espancado pelo graduado no interior daquela unidade policial.

RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM quando deixa de manifestar-se a respeito da conclusão do presente Procedimento, haja vista que, conforme documentação juntada aos autos às fls nº 38 a 44, a denúncia já encontrava-se devidamente apurada, através da Portaria nº 006/2005/IPM – 11º BPM, datada de 24 de maio de 2005, cabendo ao então 2º TEN PM RG 27.280 WAGNER JORGE VINAGRE MENDES a responsabilidade pelos trabalhos investigativos, concluindo o referido oficial haver indícios de crime na conduta do CB PM RG 17.964 MOISÉS DA SILVA OLIVEIRA, bem como indícios de transgressão disciplinar por parte do acusado e demais militares que faziam parte da GU PM.

2- Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR VII;  
3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exmª Srª Promotora de Justiça da Comarca do município de Primavera. Providencie a CorCPR VII;  
4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie o Chefe do Cartório;  
5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR VII.

Belém - PA, 24 de Novembro de 2008.

MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO – MAJ QOPM RG 21.197  
Respondendo pela Presidência da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 025/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do à época 2º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, através da Portaria nº 025/08 – CorCPR III, de 19 de maio de 2008, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pela Sra. Marcia Dione do Socorro Miranda Silva, proprietária da Cerâmica Tijotelha, de que no município de Bujaru/PA, constantemente é feita apreensão dos veículos de transportes de material, por policiais militares, sendo cobrado um valor de R\$ 30,00 (trinta reais), por caminhão e que o SGT PM SILVEIRA, é contumaz em fato desta natureza;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

- 1 - Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar que possa ser atribuído ao 2º SGT PM RG 9.197 MODESTO DIAS DA SILVEIRA, da 14ª CIPM ou a outro policial militar, tendo em vista que há insuficiência de elementos probantes que possam indicar que o miliciano teve a conduta irregular descrita pela denunciante.
  - 2 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;
  - 3 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;
  - 4 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;
- Castanhal - PA, 07 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 090/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº050/08, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 090/08 - Cor CPR III, de 12 de agosto de 2008, que teve como Encarregado o 1º SGT PM 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo CB PM RG 17413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA de que, no dia 14/07/08, teria sido vítima de racismo por parte do SGT PM F PEREIRA, que o teria chamado de “Preto, macaco, gorilão”, por ocasião de um desentendimento entre o Sargento e um amigo do denunciante de nome Elias.

RESOLVO:

- 1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, pela prática de racismo, por haver às 22h25minutos do dia 14/07/2008, no Comércio “Casa do Franco”, mais conhecido como “Bar do Evandro”, localizado no bairro do Imperador, em Castanhal, quando após travar discussão com o Sr. Raimundo Elias Rodrigues Sobrinho, por havê-lo chamado de ‘NARIGUDO’, travou discussão em via pública com o CB PM RG 17.413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, a quem proferiu as textuais: ‘SAI DAQUI NEGO SAFADO, URUBU, MACACO, GORILÃO, TU NÃO VALE NADA e TU NÃO TEM CORAGEM, VEM! VEM! Após ter intercedido em favor do Sr. Raimundo Elias, conforme se depreendem às fls. 17à 21 e 25 à 29 dos Autos.

2 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 17.413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, do BPOP, por às 22h25minutos do dia 14/07/2008, no Comércio “Casa do Franco”, mais conhecida como “Bar do Evandro”, localizado no bairro do Imperador, em Castanhal, intervir com sua inconveniência em uma situação já controlada por uma GU de serviço do 5º BPM, vindo a travar discussão em via pública com o 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, ao interceder em favor do Sr. Raimundo Elias Rodrigues Sobrinho, além de estar a hora dos fatos, em local incompatível com seu nível social e decoro da classe, nos termos do que prevê o CEDPM. Conforme se depreendem os Autos da Sindicância Disciplinar.

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie o Setor Administrativo da CorCPR III;

4 - Remeter cópia do Relatório e Solução da presente Sindicância Disciplinar ao Presidente da CorCPE, tendo em vista que o CB PM RG 17.413 WERBERT FONTENELE ROCHA SOUSA, pertence ao efetivo do Batalhão de Policiamento Penitenciário – BPOP, a fim de serem tomadas as providências de Lei referentes ao Item 2 desta Solução. Providencie a Setor Administrativo da CorCPR III;

5 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 9433 MARIVAL FERNANDES PEREIRA, do 5º BPM, a fim de apurar a conduta descrita no Item 1 da presente solução. Providencie o Setor Administrativo da CorCPR III;

6 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

7 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 091/08 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº054/08, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 091/08 - Cor CPR III, de 07 de agosto de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 10693 LAÉRCIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo SGT BM JOÃO JOSIMAR DE SOUSA, de que no dia 27/07/08, quando foi vítima de lesão corporal e solicitou ajuda de uma guarnição da Polícia Militar, teria sido tratado de forma descortês e indisciplinada pelo CB PM N EDSON, componente da GU.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 18.198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, quando por volta das 20h00minutos do dia 27/07/2008, na Rua Duque de Caxias, bairro da Saudade em Castanhal, ao atender uma ocorrência envolvendo o 1º SGT BM RG 9075 JOÃO JOSIMAR DE SOUSA, durante a abordagem policial, desconsiderou o referido graduado

ao se portar de modos inconvenientes e inobservar formalidades legais na esfera de suas atribuições; conforme se depreendem os Autos da Sindicância Disciplinar.

2 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que dos fatos apurados há indícios de transgressão da disciplina militar a ser atribuído ao 1º SGT BM RG 9075 JOÃO JOSIMAR DE SOUSA, do 2º GBM – Castanhal, quando por volta das 20h00minutos do dia 27/07/2008, na Rua Duque de Caxias, bairro da Saudade em Castanhal, após se envolver em uma desordem em via pública, durante a abordagem policial, dificultou sua identificação ao se portar de modos inconvenientes e sem compostura para com CB PM RG 18.198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, Comandante da GU de Serviço, inclusive, chamando-o de despreparado; conforme se depreendem os Autos da Sindicância Disciplinar.

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 18.198 NILTON EDSON DE ARAÚJO SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a conduta descrita no Item 1 da presente solução. Providencie o Setor Administrativo da CorCPR III;

4 - Remeter cópia do Relatório e Solução da presente Sindicância Disciplinar ao Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros Militar do Pará, Unidade do Município de Castanhal, tendo em vista que o 1º SGT BM RG 9075 JOÃO JOSIMAR DE SOUSA, pertence ao efetivo daquele Grupamento, a fim de serem tomadas as providências de Lei referentes ao Item 2 desta Solução. Providencie a Setor Administrativo da CorCPR III;

5- Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

6 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 24 de novembro de 2008.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 010/08 – CorCPR IV, de 25 NOV 08.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do 14º BPM;
2. OFENDIDO: Sr. BRUNO ALBERTO ARAÚJO CHAGAS e a Administração Pública;
3. INDICIADOS: A investigar;
4. ORIGEM: Of. nº. 1002/2008/3ª CIPM e seus anexos;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 011/08 – CorCPR IV, de 25 NOV 08.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24.993 OSÉAS MONTEIRO DA ROCHA JUNIOR, do CPRIX;
2. OFENDIDO: Srª JOCIANE DO SOCORRO COSTA FEIO e Administração Pública;
3. INDICIADOS: A investigar;
4. ORIGEM: Of. nº 506/2008/CPRIX e seus anexos;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 072/08 - CorCPR IV, DE 25 NOV 08**

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 9.557 RAIMUNDO NONATO VIEGAS DAQ SILVA, da 3ª CIPM/Abaetetuba;
2. SINDICADOS: A investigar;
3. OFENDIDO: Sr. FRANCINEI FERREIRA DA SILVA;
4. ORIGEM: BOPM nº. 037/2008/CorCPR IV;
5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 073 - CorCPR IV, DE 25 NOV 08.**

1. ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30350 GLEDSON SANTOS DA SILVEIRA, DA 4ª CIPM;
2. SINDICADOS: A investigar;
3. OFENDIDO: Administração Pública;
4. ORIGEM: Of. nº. 4864/2008/CJCI;
5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº. 074-CorCPR IV, DE 27 NOV 08.**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA, do 14º BPM;
2. SINDICADOS: A investigar;
3. OFENDIDO: Sr. FRANCISCO AGOSTINHO DA COSTA BELTRÃO;
4. ORIGEM: BOPM nº 037/2008/CorCPR IV;
5. PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327  
Presidente da CorCPR IV

### **RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA Nº 075/08 - CorCPR IV, DE 27 NOV 08.**

- ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21.185 ULISSES MARQUES LOBO, do CPR IV;
- SINDICADOS: A investigar;
- OFENDIDO: CECOAT e Administração Pública;
- ORIGEM: Of. nº 1281/2008-GABIN/SUPES/IBAMA/PA e seu anexo;
- PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327  
Presidente da CorCPR IV

## **2. SOBRESTAMENTO**

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 012/08 – CorCPR IV**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº. 05/08-PADS, da

impossibilidade das oitivas de dois policiais militares, os quais se encontram em gozo de férias regulamentares, bem como, pelo fato do Presidente do PADS MAJ QOPM RG 18.364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA ter sido designado instrutor do treinamento de tiro defensivo na preservação da vida para os policiais pertencentes ao CPRIX.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 012/08–CorCPRIV, ficando determinado à informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 01 de outubro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO-MAJ QOPM RG 18.327  
Presidente da CorCPR IV

### **3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

#### **PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CD Nº 004/08 – Cor CPR IV**

O Comandante Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113 c/c Art. 123 da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº 020/2008-CD, de 07 de novembro de 2008;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO, da CorCPR IV, Presidente do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria de CD nº 004/08 – CorCPR IV, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido Conselho, tendo em vista a necessidade do encarregado de concluir diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Belém-PA, 17 de novembro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **4. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 060/08 - CORCPR IV**

SINDICADOS: Não houve.

ASSUNTO: Improcedência de denúncia – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº. 318/2008/CorCPR II.

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM RG 21.185 ULISSES MARQUES LOBO, do CPR IV, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que, a denúncia realizada através da documentação juntada à referida Portaria, embora tenha a logomarca do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Tucuruí e Região, foi utilizada de forma irregular, conforme se vê às fls. 08 dos autos, restando prejudicada sua apuração, não tendo outra linha de apuração ao Encarregado;

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 27 de novembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR V**

**1. SOLUÇÃO**

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 020/08–CorCPR V, de 09 de outubro de 2008.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº2286/2008.Gab.Sec-SEJUDH, encaminhado a Corregedoria Geral da PMPA.

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES da área do CPR V.

FATO : Apurar denúncias contidas em documento encaminhado a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, onde o CB FRANCINALDO DOS SANTOS SOUZA, do 17º BPM, teria recebido denúncias de outro policial Militar no sentido de que o 1º SGT RG 11613 PM DIVINO DOS SANTOS ROCHA, haveria proferido graves ameaças contra o mesmo.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN QOPM ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem.

E considerando o Parecer do encarregado

RESOLVO:

1– Concordar em com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, que dos fatos apurados não se evidenciou existência de indícios crime nem de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA do 17º BPM, uma vez que não foi confirmado as denúncias formuladas pelo CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, já que o mesmo não apresentou nenhum tipo de prova quer seja material ou testemunhal.

2– Concluir, que dos fatos apurados se evidenciou existência de indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 17.601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, do 17º BPM, por ter formulado documentos sem seguir as formalidades, preceitos e normas regulamentares de nossa Corporação, encaminhando a outro órgão em desacordo com que preceitua o inciso CXXI, do art. 37 da lei 6.833, fazendo sérias acusações ao 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA do 17º BPM, dando ensejo a Procedimento Administrativo Disciplinar, não provando tais acusações, nem ao menos apresentando qualquer tipo de prova ou testemunha de suas graves denúncias contra militar desta respeitável instituição, imputando ao mesmo, conduta delituosa, colocando em cheque a honra e dignidade de seu legítimo superior hierárquico perante outro órgão do Estado.

3 – Solicitar à Ajudância Geral, a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR V;

4 – Instaurar PADS para apurar a conduta do CB RG 16.601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, do 17º BPM-Xingura, conforme descrito no item 2 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

5 – Arquivar a 1 e a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.  
Belém, PA - 26 de novembro de 2008

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO – MAJ PM  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR V

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI**

**1. PORTARIA**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 020/08 – CorCPR VI, de 18 de novembro de 2008;

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, do 19º BPM;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

**2. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

PORTARIA Nº 001/2008–CorCPR VI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e Considerando o Parecer nº 001/2008 – CorCPR VI, de 28 de outubro de 2008,

RESOLVE:

1. Discordar da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2008 – CorCPR VI, de 22 de fevereiro de 2008, quando julgaram, à unanimidade de votos, que o CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM RG 18167 LUCIANO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS e CB PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, todos do 19º BPM, são inocentes das acusações que lhe são imputadas, considerando-se que os mesmos, apesar de reunirem capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, cometeram transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE.

2. Punir com 30 (trinta) dias de prisão o CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM RG 18167 LUCIANO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS e SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, por haverem, no dia 19 de agosto de 2006, realizado diligência na Fazenda Boa Sorte, localizada na Estrada da Maritaca, no município de Ipixuna do Pará, sem conhecimento nem autorização do comandante do 19º BPM, atendendo interesse particular do proprietário da fazenda, Sr. VALDECI DE OLIVEIRA CAVOLI, o CB CAETANO e o CB AGLAMILSON utilizando fardamento da PMPA e o CB LUCIANO à paisano, e em companhia daquele proprietário, conduziram o adolescente A.S.P. e os nacionais JOSIEL CARDOSO DUARTE, CÍCERO CIRILO DE JESUS, RUBENS DOS SANTOS PEREIRA e RAIMUNDO NONATO CAMPOS, algemados (exceto A.S.P.) para a mata dentro da fazenda e posteriormente para a sede, tentando obter a confissão dos mesmos de que seriam os autores do furto de duas moto-serras de propriedade do Sr. VALDECI, gerando denúncias não contraditadas de que haveriam utilizado de ameaça e violência; deixando-os algemados na carroceria de um veículo, expostos ao sol por um determinado período de tempo, enquanto almoçavam, tendo ao final liberado os mesmos sem que fosse cumprida qualquer formalidade legal.

Na análise dos dispositivos previstos no art. 32 do CEDPM, observa-se que os antecedentes do transgressor apenas ao CB LUCIANO é favorável, pois teve suas punições canceladas e encontra-se atualmente no comportamento EXCEPCIONAL; o CB TOMÉ foi punido com 01 prisão, 06 detenções e 03 repreensões, encontrando-se atualmente no comportamento BOM, e o CB AGLAMILSON foi punido com 08 prisões, 01 detenção e uma advertência; encontrando-se no comportamento BOM. As causas que determinaram a transgressão não lhes são favoráveis, visto que agiram em interesse pessoal, colocando-o acima do devotamento ao serviço. A natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhe são favoráveis, visto que as ações dos punidos são incompatíveis com a legalidade que deve revestir suas ações e espírito de cumprimento do dever que se aguarda de um policial militar. As conseqüências que dela possam advir recomendam a pronta imposição de sanção disciplinar correspondente, como forma de resguardar os valores éticos baseados na hierarquia e disciplina, definidos em leis e regulamentos policiais militares. Inexiste qualquer das causas de justificação previstas no art. 34.

E assim Incursos nos incisos I, II, XXIV, CI e CIV do art. 37, inobservando ainda os preceitos éticos contidos nos incisos III, IV, VII, XI, XVI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18; com as circunstancias atenuantes de nº I do art. 35 que a todos aproveita e as agravantes de nº II, IV e VIII tudo da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", ficam presos por 30 (trinta) dias cada. O CB CAETANO permanece no comportamento BOM, O CB LUCIANO ingressa no comportamento BOM e o CB AGLAMILSON ingressa no comportamento INSUFICIENTE.

3. Juntar a presente Solução aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2008–CorCPR VI, de 22 de fevereiro de 2008 e arquivar as duas vias na CorCPR VI. Providencie o Presidente da CorCPR VI.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie o Ajudante Geral.

5. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da presente decisão ao policial militar punido e remeter à Corregedoria do CPR VI, cópia da solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo, bem como providenciar o fiel cumprimento da punição imposta, observando o prazo legal para a interposição de recurso, informando o período de cumprimento à CorCPR VI.

Belém/Pa, 28 de Outubro de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM  
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **3. SOLUÇÃO**

#### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 017/2007-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Oficial respondendo pela presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 017//2007-CorCPR VI de 28 de Dezembro de 2007, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VI; substituído pelo MAJ QOPM RG 21107 DÊNIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, conforme Portaria de Substituição nº 001/2008–CorCPR VI, de 03 de janeiro de 2008, para apurar denúncias constantes no ofício nº 427/2007 – MP/PJAP, encaminhado pela Exmª Srª Elaine Moreira,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Promotora de Justiça do município de Aurora do Pará, de abuso de autoridade, corrupção passiva e homicídio, supostamente praticados por policiais militares pertencentes ao efetivo do DPM de Ipixuna,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com as conclusões a que chegou o sindicante:

a) Os fatos apurados apontam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar imputados ao CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO, do 19º BPM, por haver, quando Comandante de guarnição no DPM de Ipixuna do Pará, no período de dia 26 a 31 de dezembro de 2007, por ocasião das festas de final de ano, solicitado vantagem indevida da Srª ANA MARIA DE SOUZA CARVALHO, conhecida como “ANA JUCÁ”, proprietária do Bar e Danceteria SCAPRRS, para que posicionasse a viatura de serviço do Destacamento em frente ao estabelecimento dançante da mesma.

b) Não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM MARCELO GALVÃO DA SILVA, CB PM CESAR PEREIRA DA SILVA, CB PM RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO e SD PM ANDERSON AMADEU DO NASCIMENTO POJO, todos do 19º BPM, inexistindo provas materiais ou testemunhais de que tenham solicitado ou recebido qualquer vantagem indevida da Srª ANA JUCÁ.

c) Instaurar Sindicância para apurar possíveis irregularidades praticadas quando da prisão em flagrante delito do nacional JOSÉ MARIA BARBOSA FREIRE, proprietário do Bar Minha Deusa, por porte ilegal de arma de fogo, realizada pelo CB DILSON, CB AGENOR, CB MACSON e CB VAZ, à época pertencentes ao DPM de Ipixuna, ocorrida em 11.11.2007, tendo sido objeto do Procedimento Investigatório Criminal nº 003/2007, do Ministério Público da Comarca de Aurora do Pará.

d) A denúncia de crime contra a vida contida no Processo Investigatório Criminal nº 005/2007 já foi apurada através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 014/2007-CorCPR VI.

e) Deixar de instaurar Sindicância para apurar a denúncia formulada pela Srª TELMA MARIA MENDES DOS SANTOS, proprietária do Bar Seresteiro, de que haveria sido vítima de concussão por parte de policiais militares, no final de 2004 e início de 2005, apresentando-se como uma denúncia vazia e descontextualizada, desprovida de elementos mínimos de convencimento que justifiquem a abertura de procedimento apuratório, inclusive em face do flagrante descompasso entre as declarações prestadas no Procedimento Investigatório Criminal e nesta Sindicância.

2. Remeter a primeira via dos autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, em face dos indícios de crime narrados na alínea a).

3. Instaurar PADS para apurar a conduta do CB PM RG 14825 LUIZ ELEOMAR RIBEIRO NAZARENO, do 19º BPM, narrada na alínea a), à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar a segunda via no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas/ Pa, 27 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 022/2008-CorCPR VI**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VI, através da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 022/2008-CorCPR VI,

de 13 de maio de 2008, tendo como Encarregado o 1º TEN QOPM RG31133 JOSIAS ALVES FILHO, da 9ª CIPM, para apurar as circunstâncias e materialidade dos fatos, referentes a denúncia formulada pelo Sr RAIMUNDO CONCEIÇÃO AMARAL, de que no dia 19 de abril de 2008, pro volta das 20h30min, encontrava-se em seu estabelecimento comercial denominado “BAR AMARAL”, tendo o CB PM NASCIMENTO, acompanhado de uma GU, pertencente à 9ª CIPM, estariam abordando as pessoas que se encontravam no interior do referido estabelecimento, e ao ser indagado o motivo de tal atitude, o denunciante teria sido agredido fisicamente pelo policial militar primeiramente com um tapa no peito, e após insistir com a pergunta novamente o CB PM NASCIMENTO, lhe desferiu outro tapa e perguntou se o mesmo era advogado e queria ser detido, fato este que o denunciante sentindo-se envergonhado diante de sua família que se encontrava presente e de seus clientes ficou calado,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado, de que os fatos apurados não apontam indícios de crime, entretanto, considerar que houve sim indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24889 JOSÉ JORIVALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, da 9ª CIPM, por haver, quando no cumprimento de um dever legal, exorbitado na ação, desconsiderando direitos individuais do cidadão RAIMUNDO CONCEIÇÃO AMARAL, sem chegar a constituir crime.
  2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta acima à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA.
  3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;
  4. Arquivar no Cartório da CorCPR VI as duas vias do presente Procedimento.
- Paragominas - Pa, 28 de Novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240  
Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 049/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 049/2008-CorCPR VI de 24 de setembro de 2008, a qual teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 12509 ANTÔNIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM, para apurar as denúncias realizadas pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA GÓES, de que no dia 11 de julho de 2008, por volta das 21:30 horas, na Av. Santa Maria s/nº, bairro Marambaia, município de Santa Maria, teria sido vítima de prática de abuso de autoridade pelos policiais militares CB EDIMAR, PINHO e outros dois que compunham a guarnição de serviço, em virtude de seu veículo estar obstruindo a via pública quando da comemoração de seu aniversário, fato presenciado por vários amigos do denunciante; ressalta que foi preso e agredido fisicamente pelos dois primeiros policiais no interior da viatura durante o deslocamento para a delegacia, e ainda ameaçado verbalmente pelo CB EDIMAR que lhe apontou uma pistola no interior da delegacia,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados não apontam indícios de crime nem transgressão disciplinar que possam ser imputados aos policiais militares que atenderam a ocorrência em apuração, CB PM RG 18310 ANTONIO EDIMAR ANDRADE DE SOUZA, CB PM RG 23222 JOSÉ AROLDO CASTRO SOARES e SD PM RG

RAIMUNDO NONATO PINHO JUNIOR e CB PM RG 28159 ANTONIO EDILSON DO NASCIMENTO, todos da 9ª CIPM, pela absoluta falta de provas materiais/testemunhais que pudessem corroborar as denúncias apresentadas; o denunciante resolveu realizar a denúncia mais de dois meses após os fatos, portanto inviabilizando a realização de Exame de Corpo de Delito, e somente quando chamado à Justiça, uma vez tendo sido lavrado TCO contra o mesmo, tendo apresentado apenas duas testemunhas, ambas na qualidade de informantes (esposa e amigo íntimo).

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas- Pa, 27 de Novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 051/2008-CorCPR VI de 28 de outubro de 2008, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPR VI, a fim de apurar as denúncias realizadas pelo militar JOELSON DA SILVEIRA FURTADO, Fuzileiro Naval, de que no dia 30 de agosto de 2008, por volta das 23:00 horas, em frente ao hospital municipal de São Miguel do Guamá, haveria sido agredido fisicamente pelo CB DAVID, da 9ª CIPM, fato contínuo se jogou em cima do policial militar, vindo ambos a caírem da viatura ao chão; em seguida foi contido, algemado e conduzido por policiais militares a Delegacia de Polícia, onde teve lavrado contra si um procedimento,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza ou transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados ao CB PM RG 24749 JANIS DAVID DO ESPÍRITO SANTO MELO, da 9ª CIPM, ou a qualquer outro integrante da guarnição de serviço, considerando-se as ações dos policiais militares dentro do estrito cumprimento do dever legal.

2. Há indícios de crime de natureza comum praticado pelo SD FN JOELSON DA SILVEIRA FURTADO, por haver praticado lesão corporal contra a pessoa do CB DAVID, e ainda ter desacatado, desobedecido e resistido à prisão contra a guarnição de serviço, sem prejuízo de eventuais infrações disciplinares cometidas em contrário às normas estabelecidas nos regulamentos disciplinares da Marinha do Brasil.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Remeter a 1ª via dos autos ao Juízo da Comarca de São Miguel do Guamá, a quem compete conhecer em razão dos indícios de prática de infrações penais narrados no ítem 2.

5. Remeter uma cópia da presente sindicância ao Comando do IV Distrito Naval, para conhecimento e providências disciplinares julgadas convenientes.

6. Arquivar a segunda via no Cartório da CorCPR VI.

Paragominas/ Pa, 27 de novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

#### **4.HOMOLOGAÇÃO**

##### **PORTARIA DE IPM Nº 008/2008-CorCPR VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 008/2008-CorCPR VI de 04 de outubro de 2008, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, para apurar os fatos ocorridos no dia 04 de outubro de 2008, no município de Ulianópolis/PA, envolvendo policiais civis da DRCO e policiais militares do 19º BPM, que culminaram com a lavratura de prisão em flagrante em desfavor dos CB PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO e RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, tendo o primeiro sido baleado pelos policiais civis e o segundo se evadido do prédio do DPM local,  
RESOLVO:

1. Concordar integralmente com as conclusões a que chegou o Encarregado:

a) Há indícios de crime e transgressão da disciplina praticados pelo CB PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, do 19º BPM, por haver no dia 04 de outubro de 2008, quando conduzia o veículo Fiat abordado por uma equipe da DRCO, portado ilegalmente uma pistola cal. 380 nº KOE92633, ficando prejudicada a conclusão sobre possíveis disparos efetuados pelo policial militar durante os acontecimentos, em virtude de não haver laudo pericial encaminhado pelo DPC MARCO ANTÔNIO, presidente do flagrante.

b) Não há indícios de crime nem transgressão da disciplina que possam ser imputados ao CB PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO quanto a porte e a disparos de arma de fogo, tendo em vista que segundo o DPC LUIZ XAVIER a pistola .40 encontrada no interior do Fiat pertencia ao referido policial militar, contradizendo o depoimento do IPC CÁSSIO, que afirmou que o CB MESCOUTO ao fugir correndo portava consigo a arma de fogo em sua mão, ambos havendo participado efetivamente da ação, contradição esta que suscita dúvidas quanto a veracidade dos fatos; mais ainda, o resultado do exame de pólvora combusta realizado no miliciano pelo CPC “Renato Chaves” resultou “Negativo” para íons compatíveis com pólvora combusta, corroborando a tese da negativa de autoria.

c) Há indícios de infrações administrativas nas condutas de policiais militares do 19º BPM, CB PM RG 28739 MADSON DO SOCORRO ALVES MESCOUTO, CB PM RG 28676 CARLOS ALEXANDRE TELES DOS SANTOS, CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM RG 25010 EVALDO CHAVES PEREIRA, CB PM RG 22749 CÉLIO RUY NATIVIDADE COSTA e CB PM RG 22754 ANTONIO REIS MOURA, além dos policiais militares reformados CB PM REF RG 18255 EDSON COSTA DOS SANTOS e SD PM REF. GENETON VIEIRA PEREIRA, ao exercerem atividades estranhas à Corporação, à serviço da Dr.<sup>a</sup> ROSANE BAGLIOLI e seus advogados, que prestavam assessoria jurídica a coligação “Ulianópolis para Todos”, no período das Eleições Municipais daquela cidade.

d) Há indícios de crime praticado pelo DPC LUÍS GUILHERME NAVARRO XAVIER; IPC RUBENS LIMA TEIXEIRA, IPC CHARLES MUTRAN COSTA e IPC CÁSSIO MURILO DE ANDRADE GOMES, quando da abordagem ao veículo Fiat conduzido pelos policiais militares CB MESCOUTO e CB TELES, sob a hipótese de que os ocupantes do carro faziam parte da quadrilha que assaltou o banco do Brasil, e no momento em que o motorista do Fiat engatou marcha ré no veículo empreendendo fuga, os integrantes da DRCO passaram a disparar contra

os ocupantes, que para não serem alvejados abandonaram o veículo e empreenderam fuga correndo, tendo o CB MESCOUTO sido baleado nas duas pernas por tiros de fuzil, ressaltando que o mesmo não portava arma de fogo e não oferecia qualquer ameaça aos integrantes da polícia civil; os quais ao perceberem que se tratava de policiais militares, que não tinham envolvimento com o assalto a agência do Banco do Brasil, alegaram ter agido em legítima defesa. Em consequência do grave ferimento por PAF o CB MESCOUTO teve sua perna direita amputada na altura da coxa.

e) Há indícios de crime praticado pelo DPC MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA, Presidente do Flagrante, ao deixar de praticar, indevidamente, atos de ofício, não atendendo às solicitações do Encarregado do IPM para que remetesse os laudos periciais das pistolas apreendidas dos indiciados e do veículo que utilizavam, bem como do veículo e das armas utilizadas pelos policiais civis da DRCO na ação, prejudicando o esclarecimento dos fatos.

f) Há indícios de infrações administrativas praticadas pelos policiais civis do GPE, IPC PERY UBIRATAN DA SILVA DE VASCONCELOS, IPC PAULO ROBERTO GONÇALVES DE MENEZES, MPC MAURO MIRANDA CAMPOS e IPC MAX JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, por haverem prestado serviço de segurança particular remunerada, intermediada pelo advogado Dr. AGENOR PELAZ, ao candidato a prefeito Sr. JOSÉ CARLOS ZAVARIZE.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM.

3. Remeter cópia dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as providências julgadas cabíveis, em face dos indícios de cometimento de crimes e infrações administrativas cometidas por integrantes daquela Corporação.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta dos policiais militares narrada na alínea c).

5. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

6. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.

Paragominas - PA, 28 de Novembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240

Presidente da CorCPR VI.

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VII**

- **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

**1. PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 009/2008 - IPM/CorCPR-VIII, de 19 de Novembro de 2008.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da CorCPR VIII.

ACUSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos, o prazo estabelecido pelo Código de Processo Penal. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 19 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM

RG 18349 - PRESIDENTE DA CorCPR VIII

**PORTARIA Nº 021/2008 – SIND/CorCPR-VIII DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14937 JOAQUIM GOMES DA SILVA, do 16º BPM.

FATO: apurar os fatos que constam no BOPM nº 022/2008, BOP nº 00049/2008.002798-9 e seus anexos, denuncia contra policiais militares pertencentes ao efetivo do 16º BPM os quais teriam abusado de sua autoridade em desfavor da Srª Carmen Solange Monte Costa, fato este ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

**2. SOBRESTAMENTO**

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 004/08- CorCPR-VIII/**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº. 004/2008– PADS/CorCPR-VIII de 11 AGO 08, publicada no ADIT. BG Nº. 159 de 28 AGO 08;

Considerando ainda a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de ter solicitado ao Comandante do 3º BPM em Santarém a oitiva da ofendida do referido Processo para o dia 23 OUT 08, em virtude da policial estar atualmente servindo no citado Batalhão.

Considerando ainda o deslocamento do oficial encarregado até a cidade de Santarém/Pa, a fim de ouvir a ofendida e suas testemunhas;

RESOLVE:

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria nº. 004/2008– PADS/CorCPR-VIII de 11 AGO 08, do dia 15 a 23 de outubro de 2008;

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição. Altamira (PA), 30 de Outubro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18349 – PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 018/08- CorCPR-VIII**

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG 19227 REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 018/2008– SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Sindicante, por ter que se deslocar ate a Cidade de Porto de Móz no dia 10 NOV 2008, a fim de atender a chamado da justiça.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Art.1º - SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 018/08–SIND/CorCPR-VIII , de 10 a 14 de Novembro de 2008.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL a publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição. Altamira (PA), 10 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM  
RG 18.349 Presidente da CorCPR-VIII.

### **PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 011/08- CorCPR-VIII/SIND**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VIII, no uso das atribuições , no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1ª SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, foi designado Presidente da Sindicância de Portaria nº. 011/2008-SIND/CorCPR - ALTAMIRA, publicada no Adit. ao BG Nº 129, de 10 JUL 2008; Considerando que os impedimentos que motivaram o Sobrestamento da Sindicância acima mencionada cessaram.

RESOLVE:

Art.1º - DESSOBRESTAR os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 011/2008-SIND/CorCPR – ALTAMIRA, a contar de 13 de novembro de 2008.

Art 2º - Publicar esta Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorGERAL.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira/PA, 13 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da CorCPRVIII

### **3. DECISÃO ADMINISTRATIVA**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/2008 – CorCPR - VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23706 GENIVALDO FERREIRA FILHO, do 16ºBPM.

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DA 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 012/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possível conduta irregular praticada “em tese” por policial militar circunscricionado na área do CPR-VIII de Altamira-Pa, por ter no dia 11 MAI 2008, por volta das 19:30h, destratado verbalmente e ameaçado de morte a cidadã Rosimeris dos Santos Alves, fato este ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que nos autos não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 24615 SIDNEY FORTUNATO DA SILVA, uma vez que a própria denunciante a Srª. ROSIMERIS DOS SANTOS ALVES, negou ter sido destratada ou ameaçada de morte pelo ora acusado, bem como deixou de comparecer a audiência na DEPOL de Altamira, a fim de esclarecer o teor do BOP que registrou contra o miliciano;

2. Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

Altamira, PA, 17 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR-VIII

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2008 – CorCPR - VIII**

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 13197 ALEXANDRE DIAS CARDOSO, do 16º BPM.

INTERESSADOS: Policias Militares do 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 014/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possível condutas irregulares praticadas, em tese, por policiais militares do 16º BPM, que se encontravam de serviço na VTR 1761, na data do dia 23 de abril de 2008, no período noturno, em que teriam ameaçado o nacional JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, em seu bar, situado na Rua do Meio, esquina com a Rua 4, nº. 675, bairro Baixão do Tufi, por volta de 01h, da manhã;  
RESOLVO:

1. Discordar do encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, face a impossibilidade de providenciar oitivas das testemunhas indicadas pelo denunciante, as quais mudaram de endereço, conforme o teor das folhas 064 e 065 dos presentes autos;
2. Arquivar as duas vias dos autos, na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;
3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 17 de Novembro de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

## **4. INFORMAÇÃO**

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O 1º TEN PM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM, Encarregado do IPM de Portaria 005/08-CorCPR-VIII, informou que designou o 2º SGT PM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do 16º BPM, para servir como Escrivão no IPM do qual é Encarregado, conforme Of.º 001/08-IPM, de 07 de NOVEMBRO de 2008.

Altamira-PA, 14 de Novembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 007/2008 – CorCPR-VIII)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

A Presidente da Cor CPR VIII, Encarregada do IPM de Portaria nº 009/2008-CorCPRVIII, informa que designou a 1º SGT PM RG 18545 ODENIL FERREIRA BORBA, do 16º BPM, para servir como escrivã do qual é Encarregada.

Altamira-PA, 20 de Novembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 008/2008 – CorCPR-VIII)

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII

**ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 04 DEZ 2008**

---

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR X**

**1. PORTARIA**

**PORTARIA Nº 005/2008-IPM/CorCPR-X, de 20 de novembro de 2008.**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16254 TEMÍSTOCLES PAULO DA SILVA, CMT do 18º BPM.

INDICIADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão das investigações o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 20 de novembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

---

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

---

**HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ – MAJ QOPM RG 21119  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA**